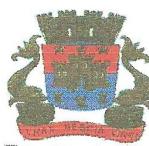


INICIATIVA
Prefeito *José Ribeiro F. Júnior*
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
R. Deila M. Viana Almeida
VISTO



PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Quinzenário Oficial da Cabedelo
do dia 16 a 30 Novembro 2022
R. Deila M. Viana Almeida
Visto

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1124

De 28 de novembro de 2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Habitação – CMH, como órgão de planejamento da política habitacional do Município, em caráter permanente e deliberativo.

Parágrafo único – O CMH compõe a estrutura funcional do Município de Cabedelo, que proverá meios técnicos e administrativos para o seu funcionamento.

Art. 2º O CMH terá as seguintes atribuições:

I – deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimento;

II – aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observando o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FMH;

III – baixar normas regulamentares relativas ao FMH e dirimir dúvidas quanto à sua aplicação;

IV – definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH;

V – estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;

VI – acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMH, bem como o desempenho e resultado das metas consequentes dos investimentos realizados;

VII – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMH;

JFJ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FMH;

IX – promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do FMH;

X – instituir um cadastro municipal de beneficiários da política de subsídios, zelando pela sua manutenção;

XI – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMH; e

XII – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, compreendido:

- I – O Secretario Municipal de Obras e Urbanismo;
- II – O Secretario Municipal do Trabalho e Ação Social;
- III – O Secretario Municipal de Finanças;
- IV – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V – Um representante das Associações de moradores;
- VI – Um representante dos Engenheiros atuantes no Município;
- VII – Um representante da Associação Comercial.

§ 1º Na indicação dos membros do CMH deverá ser observado o princípio democrático de escolha dos representantes e respectivos suplentes das instituições ou segmentos que terão assentos no Conselho.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

Art. 4º Na composição e funcionamento do CMH será observado o seguinte:

I – o mandato dos membros representantes será 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

II – o Presidente do Conselho será o Secretário de Obras e Urbanismo, que terá assegurado o exercício do voto de qualidade;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – as reuniões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou 4 (quatro) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno;

IV – as reuniões serão realizadas na sede da Secretaria de Obras e Urbanismo, que propiciará apoio técnico e administrativo ao Conselho, ou em local previamente designado pelo presidente;

V – o Conselho se reunirá com a presença no mínimo, de 05 (cinco) de seus membros, e deliberará pela maioria simples;

VI – o Conselho contará com Regimento Interno próprio que orientará o seu funcionamento, o qual será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Presidente num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, e após homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º O Conselho fica investido de plenos poderes de direção e de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do FMH.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de novembro de 2002; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito